

DECRETO Nº 1.983 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Santo Antônio do Amparo – MG afetadas em razão de Tempestade Local com Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5 conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Carlos Henrique Avelar, Prefeito do Município de Santo Antônio do Amparo – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que em 19/11/2023 (sábado), por volta das 18:10 ocorreu tempestade com vendaval nas áreas do município, com duração aproximada de 25 minutos, afetando diretamente o distrito de São Sebastião da Estrela e as comunidades da Guarita e Baliza;

II- Que em decorrência dos seguintes danos: *a) destelhamento de residências; b) danificação parcial e queda de árvores; c) danificação e destelhamento de galpões no distrito de São Sebastião da Estrela e d) dano em ponte de estrada vicinal localizada na comunidade da Baliza;*

III – A manifestação do da Defesa Civil Municipal relatando a ocorrência deste desastre com o relatório pormenorizado dos danos sofridos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local com Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.



Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 8.666/93, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 60 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE
AVELAR:59678526620

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
AVELAR:59678526620
Dados: 2023.11.20 15:53:39 -03'00'

Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal

